

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 115, do Projeto Lei 733/2025 a seguinte redação:

“§ 3º A escalacão de trabalhadores portuários avulsos em sistema de rodízio será sempre iniciada pelos trabalhadores portuários avulsos da categoria de origem e, em seguida, os multifuncionais.”

### **JUSTIFICATIVA**

A escala do trabalhador portuário avulso deve iniciar sempre pelos trabalhadores da atividade portuária de origem, ou seja, daquela de seu ingresso para o sistema.

A adoção de critério diverso pode resultar em prejuízo aos trabalhadores que possuem habilitação para a atividade mais qualificada.

Um trabalhador que está habilitado para operação de equipamento, como atividade de origem e não está habilitado e/ou não tem condições físicas de trabalho braçal, não pode sair na escala em posição posterior a de outro trabalhador que tem habilitação para o trabalho braçal e de operação de máquinas. O primeiro trabalhador estaria preterido na escala.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Tadeu Veneri  
Deputado Federal



\* C D 2 5 8 6 0 3 3 6 7 5 0 0 \*